



## **EDITAL - ED-CMPV/2022/16**

### **CONTROLO DA POPULAÇÃO DE CANÍDEOS NA ILHA TERCEIRA CAMPANHA DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA E ESTERILIZAÇÃO**

**Otilia Maria de Sousa Martins, Vereadora com Competência Delegada, no âmbito do controlo da população de canídeos determina para o ano de 2022 a realização de campanha oficial de identificação eletrónica e de esterilização de animais de campanha.**

1º Nos termos do n.º 1 do Artigo 4.º do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 82/2009 de 27 de Junho, a identificação de animais de companhia é obrigatória para cães, gatos e furões, nos termos da parte A do anexo I do Regulamento (UE) n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, e a parte A do anexo I do Regulamento (UE) n.º 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, sendo facultativa para as espécies abrangidas na parte B do anexo I dos referidos Regulamentos.

A obrigação de identificação, pela marcação e registo, abrange os animais nascidos em território nacional ou nele presentes por período igual ou superior 120 dias

2º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada em regime a campanha nas freguesias da ilha Terceira.

3º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados, no dia, hora e local designados no calendário em anexo, fazendo-se acompanhar do cartão de cidadão, passaporte ou autorização de residência em território português.

4º Os transponderes serão registados na base de dados do Governo Regional dos Açores, RACE e será emitido o DIAC em formato Digital sendo enviado para o mail do detentor.

5º Caso o detentor pretenda, será emitido cheque veterinário na plataforma da Ordem dos Médicos Veterinários para fins de esterilização.

6º Os cheques veterinários emitidos serão enviados semanalmente para as clínicas veterinárias via correio eletrónico por forma a que estas possam assegurar o agendamento com os detentores.

7º Os atos de identificação eletrónica e esterilização serão gratuitos.

8º Contraordenações:

A falta de identificação eletrónica, marcação ou registo constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1, do Artigo 21.º do Capítulo IV Decreto-Lei n.º 82/2009, de 27 de junho, punível com coima de €50 a €3 740 ou €44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

Para constar se publica este edital que irá ser afixado nos locais do costume.

Praia da Vitória, 2 de setembro de 2022

A Vereadora com competência delegada

  
Otilia Maria de Sousa Martins